

DECRETO N.º 3.459/2013

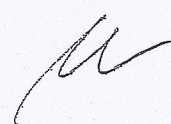
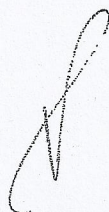
(Regulamenta a Lei n. 5.547/2009, que cria o Programa Bolsa Universitária Complementar, a título de auxílio financeiro a ser concedido a estudantes carentes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 64, 65, VI e 80 da Lei Orgânica do Município de Rio Verde e,

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar e legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I e IV do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 5547/2009, responsável pela criação do programa Bolsa Universitária Complementar, bem como a necessidade de regulamentar o referido programa;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população no que tange ao oferecimento de educação de ensino superior, garantindo a contínua melhoria educacional do município;



DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos artigos subseqüentes, o regulamento para a execução das ações do Programa Bolsa Universitária Complementar, criado pela Lei n. 5.547/2009, de 27 de fevereiro de 2009, para atender estudantes de cursos de graduação, considerados carentes.

Parágrafo Único – São considerados estudantes carentes aqueles que, avaliados por profissional técnico do Serviço Social, comprovarem não possuir condições de arcar, sozinho, com as mensalidades.

Art. 2º. O Programa Bolsa Universitária Complementar contempla duas modalidades do benefício, quais sejam, bolsa de estudo interna e externa.

§ 1º - Por bolsa de estudo interna entende-se o benefício concedido a estudantes carentes que estejam matriculados em instituições de ensino superior de Rio Verde ou de outras cidades, desde que as aulas sejam ministradas em Rio Verde e que aqui sejam mantidos os serviços administrativos da instituição, possibilitando ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o acesso a informações do aluno e formalização dos atos necessários à concessão da bolsa.

§ 2º - Por bolsa de estudo externa entende-se o benefício concedido a estudantes carentes que estejam matriculados em instituições de ensino superior de outras cidades, freqüentando aulas fora de Rio Verde ou que não atendam integralmente as disposições do § 1º deste artigo.

§ 3º - A bolsa de estudo externa será concedida somente se o curso de graduação em que o estudante estiver matriculado for inexistente em Rio Verde.

Art. 3º - O cadastramento, avaliação e seleção dos alunos requerentes do benefício serão realizados nos meses de maio e outubro por uma Comissão de Controle e Avaliação, a ser nomeada pela gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo



integrá-la pelo menos um (a) assistente social e um (a) pedagogo(a), pertencentes ao quadro do pessoal do Município, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Controle e Avaliação de que trata o caput deste artigo não contarão com remuneração extraordinária e desempenharão suas funções no horário de trabalho dos respectivos cargos que ocupam.

Art. 4º - Os alunos que preencherem os requisitos exigidos pela Lei 5.547/2009 e regulamentados por este Decreto, serão beneficiados pelo Programa, respeitando o orçamento anual e a ordem de classificação estabelecida pelo Diagnóstico Social.

Art. 5º. - No ato do cadastramento, deverão ser apresentados:

- I. documentos pessoais do interessado (RG, CPF, título de eleitor);
- II. comprovante de matrícula do curso pretendido;
- III. comprovante de endereço do interessado;
- IV. comprovante de renda do interessado e de todos os membros da família residentes com o estudante;
- V. comprovantes de despesas básicas (água, energia, telefone);
- VI. declaração de renda reconhecida firma em Cartório se houver trabalhador autônomo;
- VII. comprovante do tipo de moradia, se alugada ou financiada;
- VIII. comprovante de pagamento de pensão alimentícia, se o interessado for devedor;
- IX. certidão de óbito se houver morte do pai, mãe e cônjuge;
- X. certidão de separação, caso os pais do aluno ou o mesmo for separado;



XI. atestado ou laudo médico, no qual comprove que o aluno ou algum membro da família possui problemas de saúde que gerem gastos significativos.

Parágrafo único. Os referidos documentos serão apresentados a fim de comprovar situação socioeconômica que credencie o interessado ao recebimento do benefício.

Art. 6º - A pontuação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será o critério que aferirá a condição socioeconômica do interessado.

§ 1º. Após a entrevista e análise dos documentos, os assistentes sociais atribuirão pontuação à situação de cada um dos interessados, que será calculada nos termos estipulados na tabela apresentada no formulário de Diagnóstico Social.

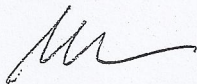
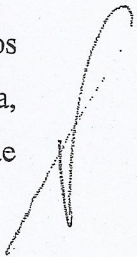
§ 2º. A referida pontuação será o critério que aferirá a concessão da bolsa. Em caso que a avaliação indicar a concessão do benefício, a Comissão de Controle e Avaliação estipulará o valor com base na pontuação descrita no formulário de Diagnóstico Social.

§ 3º. O valor da bolsa não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 7º - A qualquer tempo a visita domiciliar a que se refere o art. 5º da Lei 5.547/2009 poderá ser realizada se, porventura, a documentação apresentada ou a ocorrência de fatos indicarem a necessidade de averiguações.

Art. 8º - Para que haja manutenção do benefício, no início de cada semestre o bolsista deverá apresentar comprovante de pagamento da taxa de matrícula e assinar o Termo de compromisso do Programa Bolsa Universitária Complementar, certificando-se dos termos nele constantes.

Art. 9º - A instituição do ensino superior deverá elaborar relatório mensal informando os casos de desistência, trancamento de matrícula, reprovação por nota ou frequência, bem como a relação dos concluintes, imediatamente à ocorrência dos fatos, para que haja a suspensão do benefício.



Art. 10 – Os bolsistas internos deverão prestar serviços não remunerados a órgãos públicos, em locais aprovados ou indicados pela Secretaria de Assistência Social, com carga horária mensal de 20 (vinte) horas, correspondendo a 60 (sessenta) horas semestrais. Os bolsistas externos, por sua vez, prestarão o referido serviço durante o período de férias, também com carga horária de 20 (vinte) horas mensais.

§ 1º. A função desempenhada pelo bolsista deve, preferencialmente, ser compatível com o curso que ele estiver matriculado.

§ 2º. Os órgãos públicos onde os beneficiários prestarem serviços preencherão relatório avaliativo disponibilizado pelo Programa, sobre o desempenho do bolsista.

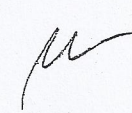
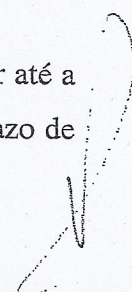
§ 3º. O relatório avaliativo ou a comprovação de doação de sangue será entregue na sede do Programa Bolsa Universitária Complementar, nos meses de junho e novembro.

Art. 11 – A manutenção da bolsa dependerá da avaliação positiva contida no relatório emitido pelo órgão público ou pela entidade sem fins lucrativos em que o bolsista prestar serviços, quanto pela comprovação emitida pela sua Instituição de Ensino Superior, de acordo com o estabelecido no art. 8º deste Decreto.

Art. 12 – A instituição de Ensino Superior deverá apresentar, anualmente, certidão de autorização/reconhecimento emitida pelo MEC, relativa ao curso de graduação em que o bolsista estiver matriculado.

Art. 13 – Em razão dos prazos que constam no art. 12 da Lei nº 5.547/2009, não serão concedidas bolsas de estudo para estudantes do primeiro período de cursos de graduação, ainda que o aluno solicitante preencha os requisitos exigidos pelo Programa.

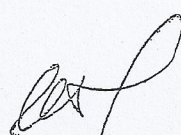
Art. 14 – Os bolsistas já beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária Complementar até a data de publicação deste Decreto serão informados das mudanças e terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às novas regras do regulamento.

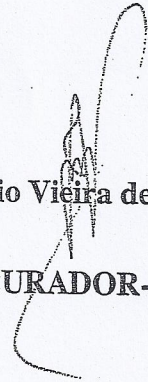


Art. 15 – Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendadas as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no sentido da execução do Programa Bolsa Universitária Complementar.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 24 de setembro de 2013.


Juraci Martins de Oliveira


PREFEITO DE RIO VERDE


João Mário Vieira de Paula e Silva

PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas de arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria

Em 24 de 09 de 2013


Responsável